



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 2106 – Carnaubais/RN, Quarta-feira, 07 de Maio de 2025

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

*** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001***

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA

PODER EXECUTIVO

GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

FRANCISCO WANDERLEY MENDES

Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2025/2026

Presidente: Maria Eudiene da Silva Benevides

Vice-Presidente: Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior

1º Secretário: Tássia Tamise Albuquerque de Sousa

2º Secretário: Joábria Mercejany Dantas da Silva Moura

VEREADORES

Francisco Eduardo Menezes da Silva

Jânio Carlos Menezes da Silva

José Maria da Silva Soares

Josimar Pereira de Souza

Mário César de Albuquerque Cavalcante

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto - Juiz de

Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza

de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª

Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do

Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr.ª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria

de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr.ª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição

da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-

RN.

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 49, DE 07 DE MAIO DE 2025.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA (S) com pernoite e 01 (uma) sem pernoite para Sr. (a) Manoel Benevides de Oliveira Junior, matrícula Nº132503-5 ocupante do cargo/função secretário(a) da SEMTHAS do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 08 à 09 de Maio, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o

beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 07 de Maio de 2025.

GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 50, DE 07 DE MAIO DE 2025.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA (S) com pernoite e 01 (uma) sem pernoite para Sr. (a) Francisco Wanderley Mendes, matrícula Nº132567-1 ocupante do cargo/função vice-prefeito do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 08 à 09 de Maio, conforme

consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 07 de Maio de 2025.

GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 237/2025.

Dispõe sobre a definição do Programa Turismo Pedagógico como atividade complementar no âmbito das instituições de ensino do município de Carnaubais (RN).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 20 de dezembro de 2017;

Considerando o regime de colaboração entre a Rede Estadual e a Rede Municipal de Educação de Carnaubais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada, em sua integralidade, a adesão à Lei nº 11.936, de 14 de outubro de 2024, que instituiu o Programa Turismo Pedagógico na Rede Estadual de Educação do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Fica definido o Programa Turismo Pedagógico como atividade complementar, servindo como instrumento de apoio à definição do conjunto de aprendizagens complementares a serem desenvolvidas por todos os alunos da Rede Municipal de Educação de Carnaubais ao longo das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único. O Programa Turismo Pedagógico tem por objetivo orientar a atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) de todas as instituições integrantes da Rede Municipal de Educação de Carnaubais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Carnaubais, 07 de Maio 2025.

Gleidson Benevides de Oliveira
Prefeito Municipal

SEMCJUT

EDITAL 002/2025

Homologação da seleção dos microprojetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022).

A Prefeitura Municipal de Carnaubais, através da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo – SEMCJUT no uso de suas atribuições legais, publica a Homologação do Resultado Final dos microprojetos inscritos no Edital nº 001/2025, para Firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), sendo:

Nº	PROPONENTE	PROJETO	CONDIÇÃO
01	Jonathan Douglas Lopo Martins	Balada do Passado: conexão entre gerações	Selecionado
02	Valquiria Bezerra de Araujo	Tecendo Arte e Saberes	Selecionado
03	Leonardo da Vinci Figueiredo da Cunha	Carnaubais em Palavras	Selecionado
04	Antônio Júnior da Silva	Música em Ação: práticas músicas na escola	Selecionado
05	Kaio Gabriel Dantas Lira	Oficina de Arte Cênica nas Escolas	Selecionado
06	Antônia Wilma Oliveira da Silva	Reciclagem e Sustentabilidade: transf. lixo em tesouro	Selecionado
07	Judicele Fonseca Victor Andrade	Criança que canta, cresce.	Selecionado
08	Francisco Fabio da Silva	Domingueira Histórica	Selecionado
09	Francisco Amorim da Silva	Forró nas Escolas	Selecionado
10	Rafaela Sousa Soares	Comunidade com Música	Selecionado

1. CUSTEIO

1.1 A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei Municipal Nº 552/2024 de 16 de dezembro de 2024.

Órgão/Unidade:	2006 - Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo
Função:	13 – Cultura
Sub Função:	392 - Difusão Cultural
Programa:	33 - Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB
Ação/Atividade:	2.85 - Apoio ao Fomento Cultural Aldir Blanc

1.2 Sobre o valor total repassado pelo município de Carnaubais ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS,

e eventuais impostos próprios da contratação de serviços, por não configurar como uma prestação de serviços.

1.3 Os recursos destinados aos contemplados seguirá ordem de assinatura do Termo de Execução Cultural, sem necessidade de aguardar ordem cronológica de pagamentos.

1.4 Havendo orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

2.1 Agentes culturais selecionados estão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural na SEMCJUT, situada à Rua Dix-sept Rosado 71 Centro – Carnaubais/RN, horários das 09h00 às 13h00, com início das inscrições em 08 de maio de 2025 e encerramento em 10 de maio de 2025 (Não serão aceitas fora do prazo estipulado).

3. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

3.1 O remanejamento de recurso poderá ser destinado para aquisição de bens culturais ou lançamento de novo edital.

3.2 O não preenchimento de todas as vagas será deflagrado quando houver sobras na oferta, observando ainda o ponto de corte estipulado.

3.3 A decisão sobre o remanejamento de recursos fica a critério do órgão gestor responsável pela aplicação de recursos.

4. ASSINATURA DO TERMO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

4.1 O proponente contemplado fica convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo estipulado no ITEM 2 de forma presencial.

4.2 O Termo de Execução Cultural, corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pelo órgão concedente, o qual contém as obrigações entre as partes.

4.3 O proponente receberá os recursos em conta bancária aberta especificamente, em qualquer banco, em parcela única, dentro do cronograma estipulado neste edital e suas prorrogações.

4.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

4.5 Será observada a validade das certidões negativas, devendo o proponente estar em dia com sua regularidade fiscal até a fase de pagamento.

4.6 O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo previsto, sobre pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

4.7 Todos os projetos deverão ser executados no prazo de 45 dias a contar da data de recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por 15 dias, através de ofício direcionado ao órgão gestor.

4.8 A prorrogação de prazos para execução de projetos culturais, deverá ser autorizada pelo órgão gestor, sobre justificativa do proponente.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal de

Carnaubais e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, Programa Nacional Aldir Blanc, Ministério da Cultura e Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

5.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), que dispõe sobre os mecanismos de fomento e do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

6.2 O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 15 dias, após o fim da vigência estipulada no Termo de Execução Cultural.

6.3 A ausência da prestação de contas poderá implicar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Execução Cultural;

III - Devolução de recursos corrigidos;

IV - Suspensão temporária de participação em processo de seleção pública e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos contemplados, devendo ficar atentos às publicações no Diário Oficial e no site da Prefeitura de Carnaubais.

7.2 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Prefeitura Municipal de Carnaubais e Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.

7.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

7.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Carnaubais / Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.5 Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada.

7.6 A lista de suplentes que atingiram o ponto de corte encontra-se na publicação anterior, que poderão ser convocado de acordo com a pontuação em ordem decrescente, caso algum selecionado não assinar o Termo de Execução Cultural ou descumprir o previsto nos editais.

Carnaubais/RN, 07 de maio de 2025.

GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal